



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 084/2025.

Baião-PA, 18 de fevereiro de 2025.

Exm^a. Sr^a. Vereadora
Neila Maria das Mercês Pereira
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhora Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 001/2025 que “**Altera a redação do inciso VII, do Artigo 11 e o caput do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Baião, conforme especifica**”.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
FILHO:42579040200 por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025.

Altera a redação do inciso VII, do Artigo 11 e o *caput* do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Baião, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DE PARÁ E A MESA DIRETORA, nos termos no artigo 18, inciso X, da Resolução nº 002/2018, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art. 1º- Altera a redação do inciso VII, do Artigo 11 e o *caput* do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Baião, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

...

VII – Criar Comissões Parlamentares de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros, sem precisar de aprovação do Plenário;

...

Art. 37 - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião/PA, 14 de janeiro de 2025.


LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
FILHO:42579040200 por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município de Baião, que **“Altera a redação do inciso VII, do Artigo 11 e o caput do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Baião, conforme especifica”**

O presente projeto tem como objetivo apenas adequar a Lei Orgânica do Município de Baião as disposições do art. 58, §3º da Constituição Federal e do art. 101, §4º, da Constituição do Estado do Pará, que estabelecem o número mínimo de um terço dos membros das suas respectivas Casas Legislativas para a subscrição de requerimento que visem a abertura de Comissões Parlamentares de Inquérito.

O atual texto da Lei Orgânica Municipal traz insegurança jurídica já que prevê numero diferente daqueles estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Pará. Além de ferir o princípio da simetria, que exige que as Leis Orgânicas e as Constituições dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotem os princípios fundamentais e as regras de organização da Constituição.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com o art. 39, §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião/PA, 14 de janeiro de 2024.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
por **LOURIVAL MENEZES**
FILHO:42579040200 **FILHO:42579040200**

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA